



PROCESSO : 74.88-8/2013 (AUTOS DIGITAIS)
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2013
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RELATÓRIO

Trata-se das contas anuais de gestão, relativas ao exercício de 2013, da **Prefeitura Municipal de Alto Araguaia**, de responsabilidade do prefeito, **Sr. Jerônimo Samita Maia Neto**, submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas, em obediência às normas estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT) e Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT).

A Secretaria de Controle Externo da 1ª relatoria, representada pela auditora pública externa, Sra. Mauren Mara de Campos, e pelo técnico de controle público externo, Sr. João Norberto de Barros Mayer, após auditar as contas em apreço, elaborou o relatório de auditoria (doc. 299505/2013), apontando 12 (doze) irregularidades.

Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, foram realizadas as citações dos responsáveis pelos supostos atos ilegais praticados, mediante os ofícios 2534/2013 (Sr. Albanez Berigo, contador); 2535/2013 (Sr. German Almeida Neto, controlador interno); 2537/2013 (Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, prefeito) e 2536/2013 (Sra. Renata Fermino de Oliveira, presidente da Comissão de Licitação), os quais apresentaram suas defesas conjuntamente conforme documento digital protocolado neste Tribunal sob o número 10448/2014.

Ato contínuo, a equipe de auditoria elaborou relatório técnico complementar (doc. 75990/2014), discriminando 1 (uma) nova irregularidade, motivo pelo qual foi promovida a citação dos responsáveis pelo suposto ato ilegal praticado, mediante os ofícios 295/2014 (Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, prefeito) e 296/2014 (Sra. Renata Fermino de Oliveira, pregoeira), que apresentaram suas defesas conjuntamente por meio do documento digital 95338/2014.

Após apreciar os argumentos das defesas, a equipe técnica posicionou-se pela permanência de 7 (sete) irregularidades, as quais, nos termos da Resolução Normativa 17/2010 deste Tribunal, possuem natureza grave. São elas:

Responsável: Sr. Albanez Berigo (contador)

01. **CB 02. Contabilidade_Grave_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1. Não envio das guias de recolhimento da Previdência Própria, para comprovar o valor recolhido, impossibilitando o confronto de dados entre o valor pago e o

valor retido em folha de pagamento. (Item 3.5, subitem 3);

(Alterada a redação):

1.2. Não envio das guias da Previdência Própria para comprovar o recolhimento das retenções dos servidores. (Item 3.5, subitem 4);

(Alterado o valor):

1.3. Foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino, no valor de R\$ 257,80. (Item 3.8, subitem 1);

(Alterado o valor):

1.4. Despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde, no valor de R\$ 11.218,93 (Item 3.9, subitem 1);

Responsável: Sr. Jerônimo Samita Maia Neto (Prefeito)

02. **GB 01. _Grave_01.** Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art.37,XXI,da Constituição Federal e arts. 2º, caput, e 89 da Lei 8.666/1993).

2.1. O valor da proposta da empresa vencedora para fornecimento de óleo diesel (R\$ 828.445,00) foi inferior ao valor contratado (R\$ 842.940,00), ocasionado aquisições sem o procedimento licitatório no valor de R\$ 14.495,00. (Item 3.3, subitem 1);

Responsável: Sra. Renata Fermino de Oliveira (Presidente da Comissão de Licitação)

03. **GB 02. _Grave_02.** Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993).

3.1. As dispensas de licitação nº 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 011, 012, 013, 015, 016, 021, 023, não foram amparadas na legislação, tendo em vista que não consta dos processos, avaliação prévia de mercado para justificar o preço bem como a justificativa para o local do imóvel escolhido. (Item 3.3, subitem 2);

04. **GB 03. _Grave_03.** Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/1993 e art. 3º, II, da Lei 10.520/2002).

4.1. O edital do pregão 031/2013, Anexo I - Termo de Referência, que houve preferência da marca, "oracle", para contratação de empresa de informática para locação *software* para a gestão comercial do sistema água e esgotos do município, restringindo a competição do certame. (Item 3.3, subitem 3)

05. **GB 05. _Grave_05.** Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

5.1. Fracionamento de despesas para aquisição de medicamentos (R\$123.317,63) e materiais hospitalares (R\$ 64.019,72), promovidos indevidamente por dispensa de licitação. (Item 3.3, subitem 4);

Responsável: Sr. German Almeida Neto (controlador Interno)

06. **EB 05. Controle Interno_Grave_05.** Ineficiência dos procedimentos de



controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE-MT 01/2007).

6.1. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos no setor de contratos e de licitações não são eficientes. (Item 3.12, subitem 3).

Responsáveis: Sr. Jerônimo Samita Maia Neto (Prefeito) e Sra. Renata Fermino de Oliveira (Pregoeira)

07. **GB 06. _Grave_06.** Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 43, IV, da Lei 8.666/1993).

7.1. Registro de Preços para aquisições de medicamentos com preços superiores aos da Tabela ANVISA, indicando sobrepreços nos medicamentos da amostra, em 06 (seis) itens, indicados na tabela 01. (Item II).

Na sequência, em cumprimento ao artigo 141, §2º do Regimento Interno, foi oportunizado aos interessados, por meio dos Editais de Notificação 1533/1534/1535/1536/AJ/2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, edição 453, de 1/9/2014, às págs. 01 e 02, o direito de apresentar alegações finais, as quais foram juntadas aos autos mediante o protocolo 163422/2014.

Feitas essas pontuações, destaca-se a seguir aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos, a saber:

1- RECEITAS

De acordo com as informações da equipe de auditoria (doc. 153958/2014), as receitas efetivamente arrecadadas pelo Município no exercício de 2013 totalizaram **R\$ 61.378.318,27** (sessenta e um milhões, trezentos e setenta e oito mil, trezentos e dezoito reais e vinte e sete centavos).

2 - DESPESAS

No exercício de 2013, foram realizadas despesas pelo Município nos seguintes valores (doc. 153958/2014):

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO
59.914.052,20	50.150.612,05	48.662.912,41

3 – DÍVIDA ATIVA

Sobre esse tópico, a equipe de auditoria se limitou (doc. 299505/2013) a informar que, no exercício de 2013, não se constatou inscrição e nem contabilização de dívida ativa.



4 - RESTOS A PAGAR

A equipe de auditoria salientou (doc. 153958/2014) que, no encerramento do exercício de 2013, foi inscrito em Restos a Pagar o total de R\$ 6.182.290,00 sendo R\$ 1.418.849,65 processados e R\$ 4.763.440,15 não processados.

Entretanto, considerando o valor das despesas acima mencionadas, o valor correto dos restos a pagar processados seria R\$ 1.487.699,64.

Diante dessa constatação, os auditores sugeriram que seja determinado ao atual gestor que as informações enviadas pelo sistema APLIC representem corretamente as despesas empenhadas/liquidadas/pagas pela Prefeitura. Ponderam, ainda, que a equipe técnica responsável pelas contas de 2014 acompanhe os registros contábeis para verificar possíveis inconsistências e divergências relacionadas às despesas informadas.

Encerrando esse tópico, aduz que não foi constatado o cancelamento de restos a pagar processados no período em análise.

5 – LICITAÇÕES E CONTRATOS

No período de janeiro a setembro de 2013 foram homologados 155 (cento e cinquenta e cinco) procedimentos licitatórios, sendo 12 convites, 01 (uma) concorrência pública, 86 (oitenta e seis) pregões presenciais, 01 (um) leilão, 33 (trinta e três) dispensas e 14 (catorze) inexigibilidades, no total geral estimado de R\$ 30.685.720,47 (trinta milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, setecentos e vinte reais e quarenta e sete centavos) e valor das vencedoras de R\$ 15.961.370,52.

No mesmo período, a equipe técnica apurou que foram firmados termos contratuais no valor total de R\$ 29.241.860,47 (vinte e nove milhões, duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos).

6 - DAS DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados em 2013 pelo administrador ou responsável.

Por outro lado, foram propostas as representações internas 143715/2013 e 255653/2013, que se referem ao não encaminhamento no prazo legal de documentos obrigatórios e tramitam independentemente das contas em apreço.

7 - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.766/2014 (doc. 164290/2014), elaborado pelo procurador-geral de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou da seguinte maneira:



“a) pelo **juízo regular** das Contas Anuais de Gestão da **Prefeitura Municipal de Alto Araguaia**, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, com fundamento no art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT) e arts. 191, II c/c 193 do RI do TCE/MT;

b) pela **aplicação de multa** ao gestor municipal, **Sr. Jerônimo Samita Maia Neto**, conforme art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289, II, do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal, e, gradação disposta no art. 6º, da Resolução nº 17/2010, em razão da não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (**Item 2 – GB 01**); e, em razão do registro de Preços para aquisições de medicamentos com preços superiores aos da Tabela ANVISA, indicando sobrepreços nos medicamentos da amostra, em 06 (seis) itens (**Item 7 – GB 06**);

c) pela **aplicação de multa** ao contador, **Sr. Albanez Berigo**, conforme art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289, II, do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal, e, gradação disposta no art. 6º, da Resolução nº 17/2010, em razão do não envio das guias de recolhimento da Previdência Própria, para comprovar o valor recolhido, impossibilitando o confronto de dados entre o valor pago e o valor retido em folha de pagamento, do não envio das guias da Previdência Própria para comprovar o recolhimento das retenções dos servidores, de despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino, no valor de R\$ 257,80 e despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde, no valor de R\$ 11.218,93 (**Subitens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 – CB 02**);

d) pela **aplicação de multa** ao controlador interno, **Sr. German Almeida Neto**, conforme art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289, II, do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal, e, gradação disposta no art. 6º, da Resolução nº 17/2010, em razão da ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (**Item 6 – EB 05**);

e) pela **aplicação de multa** à presidente da Comissão de Licitação e pregoeira, **Srª. Renata Fermine de Oliveira**, conforme art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289, II, do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal, e, gradação disposta no art. 6º, da Resolução nº 17/2010, em razão das dispensas de licitação nº 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 011, 012, 013, 015, 016, 021, 023, que não foram amparadas na legislação, tendo em vista que não consta dos processos, avaliação prévia de mercado para justificar o preço bem como a justificativa para o local do imóvel escolhido (**Item 3 – GB 02**); em razão da constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório no edital do pregão 031/2013, Anexo I - Termo de Referência, que houve preferência da marca, “oracle”, para contratação de empresa de informática para locação software para a gestão comercial do sistema água e esgotos do município (**Item 4 – GB 03**); em razão do fracionamento de despesas para aquisição de medicamentos (R\$ 123.317,63) e materiais hospitalares (R\$ 64.019,72), promovidos indevidamente por dispensa de licitação. (**Item 5 – GB 05**); e, em razão da realização do Registro de Preços para aquisições de medicamentos com preços superiores aos da Tabela ANVISA, indicando sobrepreços nos medicamentos da amostra, em 06 (seis) itens (**Item 7 – GB 06**);

f) pela **determinação ao atual gestor e demais responsáveis** para que:

f.1) **envie** as guias de recolhimento da Previdência Própria e **indique** corretamente a classificação das despesas realizadas, para que não haja inconsistência dos

demonstrativos contábeis encaminhados a este Tribunal (**CB 02**);

f.2) **observe** os preceitos legais quanto à aquisição e contratação com a administração pública esculpidos nas normas legais, em especial a Lei 8666/93 (**GB 01**);

f.3) **não insira** nos procedimentos licitatórios especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que restrinjam a competição do certame (**GB 03**);

f.4) **dê** tratamento adequado às dispensas e inexigibilidades de licitação, instruindo o processo com as devidas cotações de preços, no caso de dispensa, e a devida demonstração de impossibilidade de competição, no caso de inexigibilidade (**GB 02**);

f.5) **não proceda** ao fracionamento de despesas, em especial para a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar contratação direta (**GB 05**);

f.6) **formalize** os processos de despesa segundo a regra contábil financeira, e zele por sua guarda (**EB 05**);

f.7) **não realize** processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado (**GB 06**);

g) **advertência** de que a reincidência nas irregularidades aqui constatadas poderá ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o art. 194, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT.”

É o relatório.

Tribunal de Contas, 3 de outubro de 2014.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.